



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 11396L.

Aviso n.º 11534L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kongoma.

Anlog Mozambique, Limitada.

Bela Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Móveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Stor CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cape 2 Rio Transportes e Serviços, Limitada.

Casa Maria Rosa, Limitada.

Charre Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Road and Bridge Corporation.

Chitlango Servicontas, Limitada.

Cleanworld UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Congress Rental Moçambique, Limitada.

Cooperativa Gazaworks – Coopgaw, Limitada.

Cor do Mar – Aqua Services, Limitada.

Da Conceição Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Devcon II, Limitada.

Dilma Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gemstone Leo Mining, Limitada.

Gold Services, Limitada.

GSAAM – Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água de Mahubo, Limitada.

ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMPEN – Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada.

Jardins Vida Verde Savela, Limitada.

K-Boxing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MH Aviation, Sociedade Anónima.

MH Despachos Aduaneiros, Sociedade Anónima.

MH Imobiliária Sociedade Anónima.

MH Indústria, Sociedade Anónima.

MH Mining, Sociedade Anónima.

MH Private Security Solutions, Sociedade Anónima.

MH Seguros, Sociedade Anónima.

MH Stream, Sociedade Anónima.

MH Tours, Sociedade Anónima.

MH Trading, Sociedade Anónima.

Mian Motors, Limitada

Mozambique Fibre Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Tower Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndangizi Família Unida, Limitada.

Ok Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onfon Media Mozambique, Limitada.

Pamran Serviços, Limitada.

Pastelaria Café Auria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Holding Investments, Limitada.

Primeira Propriedade, Limitada.

Rapoio Serviços de Construção, Limitada.

Rita Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAF Services, Limitada.

Shantel Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sorte Comercial, Limitada

Teleinfo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tevata Rent -a- Car, Limitada.

Transportes Sulemane Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilankulo Supermercado, Limitada.

Wagiz Investimentos, Limitada.

Xavier Rodrigues Pescas.

Yuni Cabelos, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juvenil de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo - AJADECE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo - AJADECE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 3 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho de Serviços de Representação do
Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação Kongoma, representada pela senhora Gilda Fernando Fafitine, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kongoma.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, Xai-Xai, 28 de Setembro de 2020. — O Secretário de Estado, *Mosse Júlio Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11396L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Earthcon Resources, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11396L, válida até 27 de Fevereiro de 2029, para lítio, monazite, tantalite e minerais associados, no Distrito de Ilé na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 40' 30.00"	37° 13' 00.00"
2	-15° 48' 10.00"	37° 13' 00.00"
3	-15° 48' 10.00"	37° 09' 00.00"
4	-15° 40' 30.00"	37° 09' 00.00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11534L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Earthcon Resources VIII, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11534L, válida até 30 de Janeiro de 2029 para grafite e minerais associados, no Distrito de Ancuabe na Província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 50.00"	40° 03' 10.00"
2	-13° 08' 50.00"	40° 06' 50.00"
3	-13° 12' 30.00"	40° 06' 50.00"
4	-13° 12' 30.00"	40° 03' 30.00"
5	-13° 10' 50.00"	40° 03' 30.00"
6	-13° 10' 50.00"	40° 03' 10.00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kongoma

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza)

A Associação para a Promoção do Desenvolvimento Comunitário - Kongoma

é moçambicana, constituída por tempo indeterminado com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, carácter humanitário e cívico; a associação é de âmbito provincial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Kongoma tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Bairro Comunal Xai-Xai A,

talhão 25/AB da Unidade B, Cruzamento entre as Ruas de Moçambique e Mártires de Wiriamo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Kongoma tem como objectivo promover o desenvolvimento comunitário, através de identificação e intervenção em projectos sustentáveis e com impacto positivo para as comunidades.

CAPÍTULO II

Da composição, categorias e funcionamento dos órgãos

ARTIGO QUARTO

(Composição e categorias de associados)

A associação é constituída por membros efectivos, colaboradores e beneméritos sem impedimento legal, que possam contribuir na execução de projectos para o alcance dos objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Elegibilidade)

São elegíveis como associados as pessoas singulares ou colectivas de direito nacional ou estrangeiro, com domicílio ou sede em Moçambique ou no estrangeiro, que comunguem dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros:

- a) honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) participar nas actividades da associação cooperando nas mesmas quando solicitado;
- c) comunicar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos;
- d) contribuir financeiramente para a associação de acordo com as resoluções e/ou deliberações tomadas pelo órgão competente e nos termos dos estatutos;
- e) exercer os cargos para que foram eleitos com eficiência, probidade e lealdade;
- f) comunicar à associação qualquer alteração da sua representação e/ou do seu pacto social ou facto relevante da sua vida interna com influência na vida da associação;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares e estatutárias, bem como as deliberações e compromisso assumidos pela associação, através dos seus órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) participar de todas as actividades associativas e tomar parte em

comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

- b) apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Associação Kongoma.
- c) ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- d) eleger e ser eleito para os cargos da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- e) requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral e participar na apreciação, discussão e votação dos assuntos agendados.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral - Constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e só os efectivos possuem capacidade de exercício de eleger e serem eleitos para os órgãos sociais com o direito a um voto cada associado. O mandato da Assembleia Geral é de 3 anos, passível de renovações sucessivas;
- b) a Comissão de Gestão/Direcção - Composta por três membros, os quais designarão entre si as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro e com poderes de decisão, gestão, contratação e advogar em nome da associação. A Direcção e Gestão será por tempo indeterminado;
- c) O Conselho Fiscal - composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral. O mandato tem a duração de três anos, passível de renovações sucessivas.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária)

A Assembleia Geral Ordinária reunirá uma vez por ano sob convocação do presidente da comissão de gestão com 15 dias de antecedência. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá, sempre que se justifique, mediante convocação efectuada a pedido da Comissão de Gestão ou de, pelo menos, vinte por cento dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e deliberações)

A Associação Kongoma obriga-se validamente pela assinatura de dois membros da Comissão de Gestão, ou pela assinatura de um ou mais mandatários, constituídos pela Comissão de Gestão.

As deliberações serão nas reuniões da Assembleia Geral e só serão consideradas válidas e eficazes se forem tomadas na presença da maioria dos membros da Comissão de Gestão.

CAPÍTULO III

Do património, receitas, remunerações e contas bancárias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

São patrimónios da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Kongoma, entre outras:

- a) os subsídios, heranças, legados, fundos, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras desde que não comprometam sua independência e autonomia;
- b) produtos das jóias de inscrição, quotas e outras contribuições dos associados;
- c) pagamentos de bens e serviços prestados no âmbito da actividade da associação;
- d) produtos financeiros resultantes do exercício das suas actividades, protocolos e/ou contratos celebrados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

A associação pode empregar e remunerar pessoas bem como contratar prestadores de serviços e/ou fornecedores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas bancárias)

A Comissão de Gestão fica autorizada a abrir, movimentar, alterar e encerrar contas bancárias em qualquer instituição bancária à sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes, com direito a voto, na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

As deliberações consideram-se válidas e eficazes se forem tomadas na presença da maioria dos membros da Comissão de Gestao, sendo um presidente ou, na sua ausência ou impedimento que ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos serão suportados pelo regulamento interno e as resoluções serão em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal e na falta de entendimento entre os associados recorrer-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 28 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Anlog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 23 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob a firma Anlog Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1263, Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do NUEL 105025931, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Amâncio Nélio de Luze, cidadão moçambicano, maior, casado com Adelaide Alfredo Nuvunga de Luze sob regime patrimonial de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Matola Rio,

Quarteirão 5, Casa n.º 248 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101312303S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Maio de 2021, válido até ao dia 20 de Maio de 2031. Yuan Luz Nélio de Luze., cidadão moçambicano, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Quarteirão 5, Casa n.º 248 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105629118N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, válido até 21 de Dezembro de 2025, abreviadamente designado Yuan de Luze, neste acto representado por Amâncio Nélio de Luze em pleno exercício do poder parental.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelos presentes estatutos foi constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Anlog Mozambique, Limitada ou abreviadamente “ANLOG” (doravante “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1263, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e exploração de serviços de transporte rodoviário nacional e internacional;
- b) transporte de todo o tipo de cargas e ou mercadorias;
- c) logística;
- d) aluguer, manutenção e venda de viaturas multiclases;
- e) armazenamento de todo o tipo de mercadoria;
- f) importação e exportação de bens;
- g) venda a grosso e retalho de todo o tipo de mercadorias consumíveis;
- h) Gestão de frotas;
- i) transporte de pessoas;
- j) mecânica;
- k) gestão e intermediação de negócios;
- l) *outsourcing*;

- m) prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria financeira e fiscal;
- n) assessoria para negócios;
- o) desenvolvimento de projectos.
- p) representação de marcas;
- q) prestação de serviços imobiliários.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adicionar outras actividades ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e por realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma desigual:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amâncio de Luze;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yuan de Luze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador-único e o seu mandato é válido por tempo indeterminado.

Dois) Ao administrador único compete representar a sociedade em juízo e fora dele.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Bela Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Bela Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024501, Edson Alberto Samuel, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, titular de Bilhete de Identidade n.º 071308867027, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bela Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Nhamatanda, estrada Nacional Número seis, Bairro 3 Fevereiro, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) compra e venda de cereais;
- b) comercialização de insumo agrícolas;
- c) material de escritório, fardamentos e equipamentos;
- d) venda e aluguer de veículos automóveis e máquinas pesadas;
- e) venda de produtos alimentar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a única quota nomeadamente:

- a) Edson Alberto Samuel, com mil meticais correspondente a cem por cento (100%) do capital social, perfazendo assim 100% da participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edson Alberto Samuel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Está conforme.
Beira, 11 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

BM Móveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Tendo-se verificado erro de digitação, da parte da Conservatória do Registo das Entidades Legais, na elaboração da Certidão com o NUEL 105012552 da sociedade cuja denominação lançada erradamente é BM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com vista a sanar esta falha apelamos a V.Excia que se digne mandar publicar a rectificação da denominação que consta da Certidão actualizada, que passa a ter a seguinte nova redacção da denominação BM Móveis e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nampula, 12 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bottle Store CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024994, uma entidade denominada Bottle Store CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fulgence Twagirimana, solteiro, natural de Kigali, nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC693594, emitido pelo Governo de Ruanda, a 9 de Maio de 2023.
Declaro constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como firma Bottle Stor CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 143 rés-do-chão, Kamavota, em Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial de presente contrato, de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) comércio a retalho de bebidas;
- b) comércio a grosso de bebidas;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- d) prestação de serviços;
- e) exportação e importação de artigos e produtos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, e de oitenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Fulgence Twagirimana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.
Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para efeito.
Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cape 2 Rio Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105024157, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cape 2 Rio Transportes e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Matola, Rua da Mozal, n.º 27, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Transporte e logística, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio geral, prestação de serviços em várias áreas n.e, actividades turísticas e industriais.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eugene Rugina e outra no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Charity Chavunga Rugina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por

qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Eugene Rugina e Charity Chavunga Rugina.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Maria Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026696, uma entidade denominada Casa Maria Rosa, Limitada.

Entre:

Wellars Ndagizi, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusoni Marie Rose, de nacionalidade Belga, de 60 anos de idade, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica, Bloco 5, edifício 3, porta 6, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º ES814144 emitido a um de Fevereiro de dois mil e vinte dois pelos Serviços de Migração Belga;

Robert Mfurayase Ndagizi, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade Belga, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica n.º 536, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, titular do Passaporte n.º GA9514171, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte três, emitido pelos Serviços de Migração Belga;

Mukamusoni Marie Rose, de 55 anos de idade, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o senhor Wellars Ndagizi, natural de Giko-Ruanda, residente na vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º EP847686 emitido a vinte um de Junho de dois mil e dezoito pelos Serviços de Migração Belga;

Rosine Umwali Ishimwe, solteira, de 32 anos de idade, de nacionalidade Belga, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica n.º 536, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, titular do Passaporte n.º GB8293573, de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte quatro, emitido pelos Serviços de Migração Belga.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Maria Rosa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola na Rua n.º 31, Casa n.º 6, rés-do-chão, Bairro Intaka, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) gestão imobiliária (gestão e arrendamento de imóveis e terrenos para construção);
- b) exercício das actividades da indústria e comércio geral a grosso, a retalho de todas as classes do CAE- Classificador das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- c) venda de artigos de frio (congeladores e geleiras), electrodoméstico e electrónicos maquinaria e equipamento industrial, material de construção, ferragens e ferramentas, aparelhagem de rádio, televisores, computadores, ar condicionados, celulares e seus acessórios, entre outros artigos;
- d) imobiliária, prestação de serviços, multidisciplinares, contabilidade e auditoria, gestão de empresas, limpezas, organização de eventos diversos, turismo e *renta-a-car*;
- e) assessoria em diversos ramos, consultorias multiservices e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, *marketing*, assistência técnica, reparação de equipamentos industriais e domésticos e de outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica diferentemente do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais; uma de cem mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Wellars Ndingizi, outra de 50.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Mukamusoni Marie Rose, outra de 50.000,00MT, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndingizi e outra de 50.000,00MT, correspondente a vinte por cento pertencente a sócia Rosine Umwali Ishimwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) O conselho de administração da sociedade é exercido pelos dois sócios Wellars Ndingizi e Mukamusoni Marie Rose que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-à pela assinatura dos dois sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Habilitação dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Charre Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi registada sob o NUEL 101541606 a sociedade Charre Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Maio de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Charre Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Mutarara, Chare - Sede, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de agronegócio, serviços de imobiliária, arrendamentos de imóveis, comércio geral (venda de acessórios motorizados e de viaturas, material de construção, material de escritórios, venda de bebidas e produtos alimentares), serviços de transporte de passageiros e carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, representado a cem por cento de capital social pertencente ao único sócio Horácio Albano Ozeque solteiro, maior, natural da Província de Tete, Distrito de Mutarara, residente na Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051102070782Q, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Abril de 2023, portador de NUIT 148619395.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único Horácio Albano Ozeque, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma representação estrangeira denominada China Road and Bridge Corporation sob Número Único de Entidades Legais 101358976 a mesma constituída com base na lei chinesa sob n.º 911100007109338178, que será regido pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A representação estrangeira adopta a denominação China Road and Bridge Corporation, tem a sua sede oficial em Room 1008, C88, Andingmenwai Dagjie, Dongcheng District, Beijing, na República Popular da China, e Moçambique, na Cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 1708, Bairro da Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção de auto-estradas, estradas, pontes, túneis, aeroportos e vias férreas;
- b) construção de redes de transportes de água, de esgoto e de outros fluídos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- c) construção de outras obras de engenharia civil, e
- d) instalação eléctrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de seis bilhões de Yuan (6,000.000.000 Yuan) dividido em duas quotas desiguais, uma de cinco bilhões, novecentos e setenta e oito milhões e quatrocentos mil de Yuan (5,978,400.000) correspondente a 99.64%, subscrito pela China Communication Construction Group, incluindo a contribuição de 5.842.163.500 de Yuan em moeda corrente feita

em 1 de Dezembro de 2020 e contribuição de 136.236.500 Yuan com activos não monetários (em espécie) feita em Dezembro e vinte e um bilhões e seiscentos milhões de Yuan (21.600.000.00 Yuan) correspondente a 0.36%, pelo sócio CCCC First Highway Engineering Group Co. Lda.

ARTIGO QUARTO

(Representante legal)

A direcção da sociedade fica ao cargo do seu representante legal Xiao Weiwen, nascido a vinte e um de Setembro de mil e novecentos e oitenta e sete, em Hunan, na República Popular da China, com o Passaporte n.º PE 2236738, e residente na Cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Chitlango Servicontas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte e três, de seis do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Chitlango Servicontas, Limitada, matriculada sob número único na Conservatória do Registo das Entidades Legais de 100632292, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro e segundo.

Assim, face as deliberações, fica alterado o disposto nos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

BMC Consultoria, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, Cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro. — O conservador, *Ilegível*.

Cleanworld UP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024889, uma entidade denominada Cleanworld UP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arone Tembe, solteiro, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete den Identidade n.º 110102290201A, emitido a 16 de Dezembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila de Boane, Bairro de Matola Rio, Quarteirão 4 e Casa n.º 73.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cleanworld UP – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua de Tazania n.º 135, rés-do-chão, Cidade da Matola, Distrito, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio de produtos e materiais de higiene e limpeza; comércio de equipamento de higiene e limpeza; comércio de produtos e materiais de combate de pragas;
 - b) serviços de limpeza geral; jardinagem; controle e gestão de pragas; recolha dos resíduos sólidos; recolha e descarga de águas residuais;
 - c) fabrico de produtos de higiene e limpeza; procurement; importação e exportação e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e pertencente ao sócio Arone Tembe.

CAPÍTULO III

Do aumento de capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital aumenta por deliberação do sócio Arone Tembe, mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

- Um) A gestão e a representação em juízo e fora, ao sócio Arone Tembe.
- Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.
- Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.
- Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.
- Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

- Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.
- Dois) Reuni-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de cauça, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duvidas na interpretação

Os casos das duvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Congress Rental Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Congress Rental Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101893316, os sócios deliberaram, por unanimidade, a aprovação da cessão da totalidade da quota de mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula setenta e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Carlos Alberto Machado Gonçalves Ferreira, a favor da sócia Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa e Vasconcelos, tendo resultado na consequente saída definitiva do referido sócio cedente, da sociedade.

Assim, em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa e Vasconcelos;
- b) outra quota no valor nominal de noventa e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Vicente Pignateli de Sousa e Vasconcelos;

Maputo, três de Junho de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Gazaworks – Coopgaw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009569 a sociedade Cooperativa Gazaworks – Coopgaw, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Gazaworks – COOPGAW, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, que tem a sua sede próximo as instalações do armazém da construa, no Distrito de Chókwe, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A COOPGAW tem como objecto: fortalecer a cadeia de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, bem como na prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas partes, é o valor que cada cooperando deve pagar no momento da sua subscrição na cooperativa. Este valor não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior doze mil e quinhentos meticaís para indivíduos singulares.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a soma de oito quotas de valores nominais iguais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% por cada cooperando.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A Direcção da COOPGAW, estará a cargo da sócia Laurinda Domingos Nhabanga, que assume desde já as funções de directora-geral com dispensa de caução e que no ato de sua posse, indicará os chefes dos departamentos, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, sub aprovação da assembleia geral.

Xai-Xai, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cor do Mar – Aqua Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026433, uma entidade denominada Cor do Mar – Aqua Services Limitada, entre:

Primeiro. Tiago Pampulim Simões, de nacionalidade moçambicana, casado com Cláudia Brunilde Guiloviça Simões, com

regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477447J, emitido a 10 de Julho de 2023, na Cidade da Maputo e NUIT 109065013, com domicílio na Rua da Guarda, n.º 115, 3º andar, Direito, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo; e

Segunda. Cláudia Brunilde Guiloviça Simões, de nacionalidade moçambicana, casada com Tiago Pampulim Simões, com o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153098C, emitido a 20 de Agosto de 2020, na Cidade de Maputo, e NUIT 108660414, residente na Rua da Guarda, n.º 115, 3º andar, Direito, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Cor do Mar – Aqua Services, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Guarda, n.º 115, 3º Direito, Bairro Malhangalene B, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo-Cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- transporte aquático de passageiros, incluindo para a realização de levantamentos, mergulho e outras actividades aquáticas;
- passeios turísticos na baía ou em alto mar;
- pesca artesanal;
- pesca desportiva;
- consultoria na área pesqueira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das acima referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, obtendo as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tiago Pampulim Simões;
- uma quota, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Brunilde Guiloviça Simões.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes poderão ser dispensados de prestar caução e serão remunerados, ou não, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Três) São nomeados os gerentes, com dispensa de caução, os sócios Tiago Pampulim Simões e Cláudia Brunilde Guiloviça Simões, podendo estes, nessa qualidade, delegar ou mandatatar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, em conjunto, ou do seu procurador para os actos para os quais detenha procuração ou delegação de poderes de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências dos sócios gerentes)

Aos sócios gerentes compete, designadamente, e sem prejuízo de outras

atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhes são conferidas:

- a) gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- c) promover a abertura de conta(s) bancária(s) corrente da sociedade, em qualquer instituição bancária, nacional ou estrangeira, bem como assinar, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais, as apresentadas nestes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente, as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Da Conceição Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada (DC&A, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte quatro, a sociedade denominada Da Conceição Advogados & Associados, (a “Sociedade”) com sede na Rua Beijo da Mulata n.º 118, 3º andar no Bairro da Sommerschield, na Cidade

de Maputo, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105026245;

Orlando Paulo da Conceição, natural da Província de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, emitido em Maputo a 24 de Maio 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, exercendo nomeadamente:

- a) mandato *forense*;
- b) consulta jurídica;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) tradução de documentação com carácter legal;
- e) a prática de todos os actos inerentes a profissão e reservados ao advogado, em conformidade com o previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

Está Conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Devcon II, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Maio do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Nuel 105015861, uma entidade denominada Devcon II, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação Devcon II, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Djuba, Matola Rio, Parcela n.º 761 e 762.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) importação e exportação;
- c) fornecimento de betão;
- d) construção civil de estradas e de pontes;
- e) exploração de pedreiras e areeiros;
- f) aluguer, compra, venda e reparação de máquinas;
- g) venda de materiais diversos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas, dividida da seguinte forma:

- a) Metin Dogru, de nacionalidade turca, solteiro maior, portador do Passaporte n.º U21775702, emitido a 24 de Abril de 2019, residente na Matola, Mozal, com uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais (67.000,00MT) correspondente a sessenta e sete por cento (67%) do capital social; e
- b) Cebrail Dag, de nacionalidade turca, solteiro maior, portador do Passaporte U25829073, emitido a 5 de Janeiro de 2022 residente na Matola, Mozal, com uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais (33.000,00MT) corresponde a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios, Cebrai Dag e Metin Dogru, que desde já ficam nomeados administradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dilma Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355233, uma entidade denominada Dilma Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:
Patrício Paulo Chicote, casado em Lurdes da Dilma Jossamo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101568070, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil dezasseis, residente na Avenida Josina Machel, n.º 44, flat 30, Bairro Central, Distrito Municipal Katfumo nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dilma Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Aeroporto B, Quarteirão 45, Casa n.º 50, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços óptica;
 - b) farmácia: venda de produtos cosméticos;
 - c) fornecimento de equipamento e material de saúde e segurança ocupacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Patrício Paulo Chicote.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Patrício Paulo Chicote nomeado sócio gerente com plenos poderes obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração da denominação e administração da sociedade Farmácia Jojó – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades

Legais sob n.º 101768945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Jojó, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Genésia Jotílio Saugene José;
- b) uma nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Joana Tomás Domingos Saugene, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida de forma distinta pela sócia Genésia Jotílio Saugene José, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A sociedade será obrigada por duas assinaturas, da sócia Genésia Jotílio Saugene José que o fará na qualidade de administradora e Joana Tomás Domingos Saugene na qualidade de sócia, cujas assinaturas serão acompanhadas de um carimbo em uso na sociedade para a movimentação e abertura de contas bancárias, endosso de cheques, notas promissórias, letras e livranças, empréstimos bancários entre outros efeitos comerciais e bancários.

Três) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos e espécie de negócios, não sendo lícito que aqueles possam obrigar a sociedade a prática de quaisquer actos estranhos e operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações sem o consentimento da administradora e da outra sócia.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gemstone Leo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Léo Batista Sande Creva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105567290Q, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica; Manuel Titosse João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070608875563S, emitido Dezasseis de Junho de dois mil e vinte três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade comercial adopta a denominação Gemstone Leo Mining, Limitada, com sede no Distrito de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:
- a) pesquisa, exploração e processamento mineral;
 - b) compra, venda e exportação de recursos minerais;
 - c) prestação de serviços em varias áreas;
 - d) aluguer e venda de equipamentos mineiros;
 - e) consultoria e outsourcing, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.
 - f) exploração de madeira;
 - g) compra e venda de produtos petrolíferos;
 - h) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de 2 (duas)quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Léo Batista Sande Creva; e outra quota no valor nominal de 5.000.00MT, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Titosse João.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Léo Batista Sande Creva e Manuel Titosse João, que desde já ficam nomeados como director-geral; e director financeiro, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do director financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Chimoio, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gold Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105026562, uma sociedade comercial denominada Gold Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Gold Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente Conservatória e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua Carlos Morgado n.º 2500.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a realização de eventos, compra e venda de celulares, computadores e material de escritório, importação de viaturas e bens em geral, intermediação imobiliária e prestação de serviços, bem como venda de bens diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hercílio do Rosário Manuel Ribeiro Júnior;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Fernando Jamisse Júnior.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão de quotas)

Os sócios apenas poderão transmitir as suas quotas nos termos do disposto no Código Comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, nos termos do disposto no Código Comercial adquirir quotas próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) o conselho de administração;
- b) a assembleia geral; e,
- c) o fiscal único.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de administração composto por 3 administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente do conselho de administração. Ficam desde já nomeados como administradores, Hercílio do Rosário Manuel Ribeiro Júnior e Jaime Fernando Jamisse Júnior, ficando a designação do presidente do conselho de administração relegada para uma deliberação posterior da sociedade.

Dois) Os administradores serão remunerados e exercerão o seu mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores nomeados.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas, quando tomadas pelos dois sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e serão assinadas por todos os que nela tiverem participado, podendo de igual modo, serem lavradas em documento avulso.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação nas assembleias gerais)

Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, financeiro ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será realizada por um fiscal único, o qual poderá ser uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após a apreciação e deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á a quota legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação contrária, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, os quais assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais especialmente definidas pelo Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatuto reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GSAAM – Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água de Mahubo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil e vinte quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020838, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) GSAAM – Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água de Mahubo, Lda, é uma sociedade comercial por quotas, com sede em Mahubo 14, Bairro 2, Localidade Eduardo Mondlane, Distrito de Boane na Província de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) desenvolvimento e gestão de sistemas de abastecimento de água e saneamento do meio;
- b) projectos agrícolas e agroprocessamento;
- c) consultoria e serviços;
- d) monitoria e avaliação de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a três quotas da seguinte forma:

- a) cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a Helena Mabataza Lucas Paiva Quive;
- b) dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a Ana Amélia Ricardo Quive Cassire;
- c) dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a Ricardo Pedro Quive.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração/ gerência e sua obrigação

Um) Helena Mabataza Lucas Paiva Quive, administradora geral.

Dois) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução será exercida por ele ou pelo já nomeado administrador.

Três) O sócio ou administrador poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Quatro) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da

data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado, balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ICH Construções e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101579263, a sociedade denominada ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Valente Suzário Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão n.º 35, casa n.º 333, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650616N, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Tete. Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, Quarteirão n.º 38, Casa n.º 45, na Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil – obras públicas e privadas;
- b) serviços de arquitectura, desenho de projectos e serviços de consultoria em construção civil;
- c) outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a quota do único sócio Valente Suzário Armando, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Valente Suzário Armando ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Valente Suzário Armando ou pela do procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens.

ARTIGO SEXO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IMPEN – Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade IMPEN – Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101063933, deliberaram, por unanimidade a alteração da sede social da sociedade. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro da Urbanização, Avenida Angola, n.º 2652, Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardins Vida Verde Savela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia um de Novembro dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105011631, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74, do Código Comercial. É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Isabel Ernesto Macuacua, casado com Sebastião Antonio Savela em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104253251B, emitido pela Direção Nacional de Identificação de Maputo a 13 de Junho de 2019, natural da Matola, residente no Bairro Matola H, Quarteirão 5, Casa n.º 210, Município da Matola, Província de Maputo;

Sebastião António Savela, casado com Isabel Ernesto Macuáqua em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100650959P, emitido pela Direção Nacional de Identificação de Maputo a 8 de Novembro de 2022, natural da Matola, residente no Bairro Matola H, Quarteirão n.º 31, Casa n.º 178, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jardins Vida Verde Savela, Limitada, por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola H, Quarteirão 31, Casa n.º 178, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) montagem e manutenção de jardins;
- b) fumegacao ;
- c) vendas de plantas;
- d) actividade de recolha de lixo;
- e) comercio geral;
- f) prestação de serviço em varias áreas;
- g) actividade de agropecuária e avicultura;
- h) actividade industrial;
- i) actividade turística;
- j) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 45.000,00MT (quarenta e cinquenta mil maticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil maticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao único sócio Sebastião António Savela;

b) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a única sócia Isabel Ernesto Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele será o exercidas pelo senhor Sebastião António Savela, com dispensa de caução.

Dois) A direção da sociedade poderá constituir mandatários em procuração devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2023. —
A Conservadra, *Ilegível*.



K- Boxing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027230, uma entidade denominada K- Boxing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mei Chen, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Polana Cimento, na Rua Raposo Beirão, n.º 498, e portadora do DIRE n.º 11CN00573847L, emitido a 23 de Janeiro de 2024, portadora do NUIT 179427656.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K-Boxing – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra Popular, n.º 710, rés-do-chão, no Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) As sociedade têm por objecto, o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

- a) comércio geral;
- b) comércio a retalho e a grosso de vestuário, calçados e acessórios diversos;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- d) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio Mei Chen e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mei Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Malinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008561, uma entidade denominada Malinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florinda Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, NUIT 115474308, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101695050S, válido até 23 de Maio de 2024.

Como única sócia constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malinda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a “sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, portador do NUEL 105008561, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo e sucursal em Maputo Província-Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços pessoais não especificados, consultoria e intermediação, serviços de

logística, procurement, aluguer de máquinas e equipamentos diversos, compra e venda de diversos bens, serviços de limpeza interior e exterior, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis de escritórios, organização de eventos, publicidade e *marketing*, consultoria em diversas áreas afins, venda de diversos artigos de lazer e campismo, venda de máquinas diversas, aluguer de outros bens de uso domésticos, serviços de *catering*, comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital de dez mil meticais detida a cem por cento por Florinda Matavele.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

A administração, gestão e representação da sociedade compete a Florinda Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura de Florinda Matavele aplicável em todos os actos da sociedade bem com responsabilidade perante obrigações com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei vigente.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Técnico,
Illegível.

MH Aviation – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019248 uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Aviation – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, na conformidade das concessões das autoridades competentes.

Dois) Pulverização área em campos agrícolas, combate de incêndios e outras finalidades.

Três) Actividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais.

Quatro) Frete de helicópteros e aeronaves executivas.

Cinco) Prestação de serviços de manutenção, reparo de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores e peças.

Seis) Prestação de serviços de hangaragem de aviões.

Sete) Prestação de serviço de atendimento de pátio e pista e limpeza de aeronaves.

Oito) Utilização de *drones* e/ou aeronaves não tripuladas para efeitos civis.

Nove) Desenvolvimento de outras actividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo e às demais actividades descritas acima.

Dez) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsondo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções,

transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;

b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Illegível*.

MH Despachos Aduaneiros – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105019695, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Despachos Aduaneiros – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e de documentos que tenham por objecto o despacho aduaneiro.

Dois) Assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira.

Três) Assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais.

Quatro) Recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados.

Cinco) Solicitação, assistência e desistência de vistoria aduaneira.

Seis) Subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro.

Sete) Ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infracção, de despacho, de decisões e dos demais actos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal.

Oito) Subscrição de termos de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas;

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados. A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte

destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Ilegível*.

MH Imobiliária – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105018860, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Imobiliária – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O exercício de actividade de promoção imobiliária.

Dois) Compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária.

Três) O desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção de edifícios residenciais, escritórios, instalações industriais.

Quatro) A importação, exportação e comércio de material de construção.

Cinco) Importação, comércio e aluguer de máquinas e equipamentos para construção.

Seis) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade onshore e *offshore* de prospecção; desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis; a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Sete) Intermediação imobiliária.

Oito) Apetrechamento e mobiliário de residências e escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos Accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical), cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberam a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsonzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem

comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Illegível*.

MH Indústria – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o NUEL 105019253, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Indústria – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de processamento e venda de madeira e seus derivados e afins;
- b) produção de pastas celulósicas e seus derivados e afins;
- c) importação e exportação de madeira e seus derivados, comercialização de madeira e seus derivados, podendo também exercer actividades de exploração florestal;
- d) processar troncos de madeira em lascas para indústria de celulose e promover a gestão de plantações de madeira;
- e) importação e exportação de troncos e lascas de madeira, bem como, de equipamentos, maquinaria e materiais necessários para cumprir com o objecto social;
- f) a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares, acessórias, interrelacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- g) a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes

accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsondo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *legível*.

MH Mining – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105018855, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Mining – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prospeção e exploração de minas de pedras preciosas, ouro, metais associados, minério de ferro, mármore e outros minerais.

Dois) Prospeção e exploração de pedreiras;

Três) Comercialização de pedras preciosas, ouro e outros minerais.

Quatro) Comercialização de produtos minerais encontrados ou extraídos.

Cinco) Importação, exportação e comercialização de produtos, incluindo os

equipamentos e outros materiais necessários para o exercício da actividade de mineração.

Seis) Exploração; transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais preciosos e semi-preciosos e de minerais associados, hidrocarbonetos; desenvolvimento de actividades industriais, distribuição e comercialização interna e externa de diversos materiais e recursos minerais, elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração, prestação de serviços afins e complementares, importação e exportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos afins à sua actividade.

Sete) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados. A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e

recíprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;

- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Ilegível*.

MH Private Security Solutions – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105019699, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Private Security Solutions – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados.
- c) transporte de numerário ou objectos com alto valor, em veículos especializados;
- d) importação, venda, reparação e manutenção de veículos especializados para transporte de valores ou objectos com alto valor, veículos blindados e outros similares;
- e) serviços de escolta armada e segurança pessoal privada;
- f) cursos de formação, extensão e reciclagem de profissionais voltados para actividades de segurança privada;
- g) importação, instalação e venda de todo tipo de equipamento electrónico para auxílio na vigilância;
- h) serviços integrados de vigilância electrónica de todo tipo de veículos, residências, escritórios e outros edifícios;
- i) serviços de segurança de grandes eventos culturais, desportivos, sociais, etc;
- j) a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integral-

mente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados. A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte

destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Illegível.*



MH Seguros – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105019249, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Seguros – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolver actividades na área de seguros, no ramo não-vida, que inclui incêndios, automóvel, património, marítimo, aviação, acidentes pessoais, acidentes de trabalho, doenças profissionais, garantias, petróleo e gás, engenharia, risco e outras categorias;
- b) corretores de seguros, corretores de resseguros, consultoria para os negócios e a gestão;
- c) consultoria e regularização de resseguros e perdas, assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;
- d) investir em várias áreas incluindo investimentos imobiliários, produtos financeiros, mercados financeiros, títulos do tesouro, títulos obrigacionistas públicos e privados, os depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a Legislação de Seguros Moçambicana autorize;
- e) actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens;
- f) compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsonzdo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e

das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia-geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem,

cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Ilegível.*

MH Stream, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019246, uma sociedade anónima, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Stream – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) execução de serviços de radiodifusão com veiculação de obras audiovisuais, inclusive publicitárias;
- b) produção e administração de obras audiovisuais, fonográficas e conteúdo de qualquer natureza;
- c) programação e disponibilização de obras audiovisuais, fonográficas e outros conteúdos em qualquer mídia, através de qualquer meio;
- d) inserção de publicidade em qualquer mídia, através de qualquer meio;
- e) cessão, aquisição e licenciamento de obras audiovisuais, fonográficas, direitos autorais, softwares, produtos ou qualquer tipo de contudo ou criação, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros;

- f) produção, o comércio, a importação e exportação de gravações de áudio e vídeo em suportes físicos ou meios electrónicos existentes ou que venham a existir;
- g) agenciamento, licenciamento e exploração de direitos de propriedade intelectual e demais bens intangíveis, incluindo, mas não se limitando, a informações, dados, estudos e pesquisas;
- h) licenciamento de marcas, títulos, símbolos e semelhantes, próprios ou de terceiros;
- i) prestação de serviços de comunicação visual, produção, gravação, edição, fotografia, cinematografia, sonorização, mistura sonora, gravação e edição de música e de cópia e reprodução de obras audiovisuais;
- j) arrendamento de instalações e equipamento audiovisual;
- k) prestação de serviços de consultoria e assessoria de qualquer natureza, inclusive no mercado audiovisual, serviços de apoio administrativo, processamento de dados, informática e congéneres;
- l) produção e realização de eventos, inclusive artístico, desportivo e culturais;
- m) desenvolvimento de estratégias de comunicação integradas que abrangem diversos canais, incluindo *online* e *offline*;
- n) *branding* e identidade visual;
- o) *marketing* digital;
- p) gestão de campanhas publicitárias online em diversas plataformas, como *Google Ads*, *Facebook Ads*, *Instagram Ads*;
- q) planeamento e execução de campanhas publicitárias tradicionais, incluindo anúncios em mídia impressa, rádio, televisão e outdoor;
- r) planeamento e execução de eventos corporativos, lançamentos de produtos, feiras e exposições;
- s) *design* gráfico e produção de conteúdo;
- t) produção de conteúdo multimídia, incluindo vídeos promocionais, animações, infográficos, podcasts, etc;
- u) relatórios detalhados de desempenho e recomendações para optimização contínua;
- v) desenvolvimento de website e *e-commerce*;
- w) programação, hospedagem e lançamento de *websites* institucionais e lojas online utilizando diversas plataformas

comuns e inovadoras, de acordo com as mais recentes tendências globais;

- x) gestão de *influencers*, parcerias e *outsourcing*;
- y) importação e exportação de equipamentos vinculados ao objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como administrador executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a estas cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

- a) o balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano;

- b) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- c) cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- d) os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral;
- e) o Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MH Tours – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Março de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019694, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Tours – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aquisição, organização e venda de viagens organizadas;
- b) reserva de serviços de hospedagem em empreendimentos turísticos, de restauração e bebidas, e aluguer de todo tipo de viaturas;
- c) venda de bilhetes e reserva lugares em qualquer meio de transporte;
- d) intermediação na venda de serviços de agências similares, nacionais e estrangeiras;
- e) a recepção, transferência e assistência de turistas;
- f) representação de agências de viagens e turismo nacionais e estrangeiras;
- g) obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade de viagens e respectivos vistos;
- h) organização de expedições, safaris e transferência de bagagens que se relacionem com passagens de viagem;
- i) realização de seguros de acidentes, de bagagens ou de outra espécie, que cubram os riscos decorrentes de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, a Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar

o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsonzdo como administrador executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a estas cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

- a) o balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano;
- b) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- c) cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- d) os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral;
- e) o Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

MH Trading – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018859, uma sociedade anónima, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MH Trading – Sociedade Anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de utilidade doméstica, material eléctrico, material de construção, pneus, embalagens, vestuário profissional, têxteis atalhados;

- b) importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene e limpeza, rações de animais, equipamentos e maquinaria diversa;
- c) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de mobiliário para residências e escritórios, electrodomésticos e equipamentos residenciais;
- d) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- e) importação, exportação e venda de todo o tipo de veículos terrestres, marítimos, lacustres e aéreo;
- f) agenciamento do comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas, tabaco e commodities;
- g) agenciamento do comércio a grosso mistos sem predominância;
- h) logística e procurement;
- i) transporte e armazenagem de mercadorias;
- j) *merchandising*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;

d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;

e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o senhor Mauro da Conceição Chitsonzdo como administrador executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;

d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

e) conceder garantias e prestar cauções;

f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;

g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;

i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;

j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a estas cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho

de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

- a) o balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano;
- b) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- c) cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- d) os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral;
- e) o Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mian Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025981, uma entidade denominada Mian Motors, Limitada.

Adil Shaukat de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º ES5199584, emitido aos 17 de Janeiro de 2022 em Paquistão, solteiro, maior e residente na Cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 150, 1.º andar e Bairro de Central;

Muhammad Imran de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BP1224863, emitido aos 17 de Julho de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1220, 2º andar e Bairro de Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Mian Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1436, rés-do-chão e Bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas;

- a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adil Shaukat;

- b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Imran.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Adil Shaukat nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Fibre Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Maio de 2024, foi registada, junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025664, a sociedade Mozambique Fibre Company – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mozambique Fibre Company – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 649, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e fornecimento de acesso à equipamentos e infraestruturas de telecomunicações por fio.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à Vodacom Moçambique, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A sócia poderá, livremente, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimento à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir à sócia, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver uma única sócia, da responsabilidade e competência da sua sócia única.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com uma única sócia, as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral, serão tomadas pela sócia única, devendo esta respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações da sócia única deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócia, assinadas pela sócia única, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as decisões de sócia única.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pela sócia, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela sócia, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) A sócia, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- apresentar os relatórios e contas anuais;
- apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- propor aumentos de capital social;
- a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- contrair empréstimos;
- prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador; e

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal ou fiscal único nomeado pela sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2024 a 2026:

a) Simon Karikari – Presidente;

b) Beatrice Malenga Mabhena; e

c) Julia Tembe.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

Até à primeira decisão da sócia única, a fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único: BDO Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Mozambique Tower Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Maio de 2024, foi registada, junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025381, a sociedade Mozambique Tower Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mozambique Tower Company – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 649, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, instalação, manutenção, exploração e fornecimento de acesso à equipamentos e infraestruturas de telecomunicações sem fio.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à Vodacom Moçambique, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A sócia poderá, livremente, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimento à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir à sócia, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver uma única sócia, da responsabilidade e competência da sua sócia única.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com uma única sócia, as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral, serão tomadas pela sócia única, devendo esta respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações da sócia única deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócia, assinadas pela sócia única, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as decisões de sócia única.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pela sócia, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela sócia, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) A sócia, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal ou fiscal único nomeado pela sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do

exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2024 a 2026:

- a) Simon Karikari – Presidente;
- b) Beatrice Malenga Mabhena; e
- c) Julia Tembe.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

Até à primeira decisão da sócia única, a fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único: BDO Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ndangizi Família Unida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026792, uma entidade denominada Ndangizi Família Unida, Limitada.

Wellars Ndangizi, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukamusoni Marie Rose, de nacionalidade Belga, de 60 anos de idade, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º ES814144, emitido a um de Fevereiro de dois mil e vinte dois pelos Serviços de Migração Belga.

Robert Mfurayase Ndangizi, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade Belga, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica, n.º 536, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, titular do Passaporte n.º AB3367765, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte três, emitido pelos Serviços de Migração Belga.

Rosine Umwali Ishimwe, solteira, de 32 anos de idade, de nacionalidade Belga, natural de Giko-Ruanda, residente na Vila Olímpica, n.º 536, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, titular do Passaporte n.º GB8293573, de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte quatro, emitido pelos Serviços de Migração Belga.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ndangizi Família Unida, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 38, rés-do-chão, Bairro Ferroviário, Distrito Municipal ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto a:
- a) exercício das actividades da indústria e comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE- Classificador das Actividades Económicas, com Importação e Exportação; e
 - b) importação de produtos alimentares e não alimentares, de higiene e limpeza e diversos produtos de consumo não especificados;
 - b) venda de artigos de frio (congeladores, geleiras e ar condicionados), electrodoméstico e electrónicos maquinaria e equipamento industrial, material de construção, ferragens e ferramentas, aparelhagem de rádio, televisores, computadores, ar condicionados, celulares e seus acessórios, entre outros artigos;
 - c) imobiliária, prestação de serviços, multidisciplinares, contabilidade e auditoria, gestão de empresas,

limpezas, organização de eventos diversos, turismo e *rent-a-car*;

d) assessoria em diversos ramos, consultorias multiservices e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, marketing, assistência técnica, reparação de equipamentos industriais e domésticos e de outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica diferentemente do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais; uma de setenta e cinco mil meticais o correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Wellars Ndangizi, outra de igual valor, correspondente trinta e sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndangizi e outra de cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Rosine Umwali Ishimwe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) O conselho de administração da sociedade é exercido pelos dois sócios Wellars

Ndangizi e Robert Mfurayase Ndangizi que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura dos dois sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Habilitação dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

OK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ok Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100422158, por Abdul Hannan, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Descobrimento n.º 430, 1.º Bairro Macuti, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ou firma OK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividade de:

- a) construção civil;
- b) fiscalização de obras;
- c) reabilitação de obras públicas;
- d) comércio de material de construção e de decoração de imóveis, importação e exportação de;
- e) comércio de material de construção e de decoração de imóveis, importação e exportação de material de construção e de decoração.

Dois) Mediante o sócio único, a sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hannan.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Abdul Hannan, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido pelo sócio único e desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence ao sócio único ou a quem este nomear como gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinaturas de contractos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Cinco) A sociedade vincula-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador ou do seu gerente,

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio pode decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prove e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Beira, 24 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Onfon Media Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada vinte e um Novembro do ano dois mil e vinte e três, as 10 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária, na sua sede

social, sita no Bairro da Malanga - Alto- Mae, Rua Unami, n.º 255, rés-do-chão - Cidade de Maputo, a sociedade Onfon Media Mozambique, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101019543, a sociedade deliberou favoravelmente na mudança do endereço parra Av. Ho-Chi-Mim, n.º 37, 3.º andar único, Bairro da Polana Cimento - Maputo Cidade, onde passará a funcionar a sede da Ofon Business, Lda. E consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Ho-Chi-Min, n.º 37-3.º andar único, Bairro da Polana Cimento - Maputo Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Pamran Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026694, uma entidade denominada Pamran Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Amélia Paris Machava, solteira, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100691069B, emitido a dez de Junho do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 1, Casa 707, Cidade da Matola.

Segundo: Tarnet Mussá Bapú, menor, representado, neste acto, por Amélia Paris Machava, na qualidade de progenitora, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108947460C, emitido a dez de Junho do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 1, Casa 707, Cidade da Matola.

Terceiro: Imram Chabudine Bacar, menor, representado, neste acto, por Amélia Paris Machava, na qualidade de progenitora, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308870996F, emitido a vinte e nove de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, pela

Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 1, Casa 707, Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pamran Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, no segundo andar, porta n.º 17, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, distribuição de produtos diversos; exploração de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de danças, prestação de serviços de catering funcional, aluguer de equipamento de uso doméstico, organização de eventos, fotografias, design, serigrafia e impressão gráfica; prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão investimento ou negócios, contabilidade, promoção imobiliária, aluguer de transporte de mercadoria e passageiros e afins; criação e venda de animais, exploração de talho, processamento de carne e derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Paris Machava; outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Tarnet Mussá Bapú; e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente, ao sócio Imram Chabudine Bacar, do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Amélia Paris Machava, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pastelaria Café Auria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024472, uma entidade denominada Pastelaria Café Auria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Bucudade Saide Ali Mendonça, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010504068588J, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, com validade até 17 de Fevereiro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si só uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e que reger-se-á pelos artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Pastelaria Café Auria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da sua data de autenticação terá sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Avenida Romão F. Farinha, Loja n.º 001, rés-do-chão, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respetiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das atividades:

- a) pastelaria e café;
- b) restauração sem bebidas alcoólicas;
- c) confeitaria;
- d) delivery e transporte;
- e) aluguer espaço;
- f) eventos e festa;
- g) catering.

Dois) A entidade poderá, ainda, desenvolver quaisquer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas atividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócio e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua atividade em todo território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Bucudade Saide Ali Mendonça, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) na sua totalidade, que corresponde a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, poderá fazer os suprimentos de que o sócio carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio que pretender alienar a sua, com um mínimo de trita dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral pelos sócios e é aprovada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bucudade Saide Ali Mendonça.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Prime Holding Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Prime Holding Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 105003623, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Prime Holding Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Sommershild, Av. Ho-chi-minh, 2.º andar esquerdo, flat n.º 7.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

- a) representação de empresas e marcas estrangeiras;
- b) actividade de embalagem, apoio administrativo, publicidade e venda, agente do comércio de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações especializados;
- c) comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e derivados;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) actividade de aluguer de material de coferagens andaime e equipamentos de construção, construção civil;
- f) actividade de venda de materiais eléctricos e estalacão;
- g) *procurment* e logística
- h) consultoria de projectos e de investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento do capital social), das quotas subscritas e realizadas, sendo que:

- a) 50% Dionisio Prince Cuna (CEO – Chief Executive Officer);
- b) 50% Agnaldo Fernando Emilio (CFO– Chief Financial Officer).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Dionisio Prince Cuna, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Dionisio Prince Cuna, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Primeira Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a onze milhões duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Virginia Curtin Knight; e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Remer Hoyt Tyson Jr, respectivamente.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Virginia Curtin Knight, com dispensa de caução.

Dois) ... (sem alteração).

Por último, a assembleia geral manditou a sócia Virginia Curtin Knight, para tratar de todos os assuntos, dando-lhe todos os poderes para representar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas de forma a dar cumprimento cabal as deliberações ora tomadas.

Rapoio Serviços de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte três, às 10 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária, na sua sede social, sita na Rua da Resistência, prédio n.º 339, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, a sociedade Rapoio Serviços de Construção, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades em Maputo, sob NUEL 100230461, cujo capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Os sócios deliberam pelo aumento de capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais). E consequente alteração do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Maurício Fernando Rapoio, com nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

b) Maria Yolanda Jaime God Rapoio, com duzentos mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalizações estabelecidos por lei.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rita Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026250, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rita Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Fernando Francisco Amade, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010075357S, emitido a 16 de Setembro de 2021. É celebrado o presente contrato sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rita Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Nampula, Bairro Central, Rua Daniel Napatima, próximo a foto Mário, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

i) consultoria;

ii) construção de edifícios;

iii) projectos arquitectónicos;

iv) orçamento de obras;

v) gerenciamento;

vi) laudo técnico;

vii) planeamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Fernando Francisco Amade.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Fernando Francisco Amade.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SAF Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105010408, uma sociedade denominada SAF Services, Lda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato por:

Primeiro: Sarmento Larcen, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto a, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005386F, emitido no dia 11 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo;

Segundo: Francisco Julinho Fijamo Machirica, solteiro, maior, natural de Mucaune-Chinde, residente no Bairro de Mulotane, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664512P, emitido no dia 26 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SAF Services, Lda., e tem a sua sede na Avenida Tomas Ndunda, n.º 16, Bairro de Polana Cimento, Cidade da Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de gráfica, serigrafia e publicidade, internet café, copias, impressão e encadernação, papelaria, comércio por

grosso e retalho com importação de todo tipo de embalagens, computadores e consumíveis, material de escritório e informáticos, mobiliários de escritório, material de construção, matérias para uso doméstico e ferragens, venda de acessórios de viaturas e pneus, serviços de abertura e encerramento de empresas, contabilidade e auditoria, consultoria de negócio e bem como outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Julinho Fijamo Machirica, com (50%) cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) Sarmento Larcen, com (50%) cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Francisco Julinho Fijamo Machirica e Sarmento Larcen, que ficam designados administradores com dispensas de caução, sendo suficiente a assinaturas dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shantel Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005516, uma entidade denominada Shantel Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Viriato Alvião Chuvane Gomes, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 11010140146M, emitido a 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola-G, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 23, titular do NUIT 105393318, telefone n.º 823850130, doravante designado por primeiro outorgante.

E, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shantel Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável na República de Moçambique, e terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1977, rés-do-chão, KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório e informático; venda de *software*, gráfica, serigrafia e prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades na e restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Viriato Alvião Chuvane Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, Viriato Alvião

Chuvane Gomes, a quem lhe compete exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Viriato Alvião Chuvane Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sorte Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026107, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sorte Comercial, Lda., constituída entre o sócios: Guotai Guo, solteiro, natural de Fujian China, República da China, residente em Nampula - Urbano Central, portador do Passaporte n.º EL3132036, emitido a doze do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, pela República Popular da China; Qingmin Yang, chinês, solteiro, natural de Fujian - China, portador do Passaporte n.º EM2637838, emitido a vinte e oito do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, pela República da China, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sorte Comercial, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Nampula, no centro da Cidade, Distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- a) comércio por grosso e a retalho de motorizadas;
- b) venda de peças e acessórios;
- c) exportação e importação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Guotai Guo, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Qingmin Yang, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiado a Guotai Guo, um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Estes representantes da sociedade, nomeadamente: o gerente e o administrador

executivo, poderão delegar em parte ou no todo dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiros e bem como outras actividades da gerência e administração poderá ser assinada pelo membro da empresa.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 31 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Teleinfo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101558150, uma sociedade denominada Teleinfo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por Jorge Silvestre Ngala, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 1102022209823, emitido a 1 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 4.º andar, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada como um único sócio que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Teleinfo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Ndavela, Quarteirão D, Casa n.º 18, e rege-se pelos estatutos e demais a legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, armazenamento, distribuição de material de informática.

- b) prestação de serviços e comercialização a grosso ou a retalho;
- c) *armazenamento* e distribuição de produtos relacionados com a actividade da empresa;
- d) agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e produtos;
- e) importação e exportação de produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mi meticais), representado por uma única quota do único sócio, Jorge Silvestre Ngala.

ARTIGO SEXTO

(Formas de representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jorge Silvestre Ngala. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Junho 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tevata Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de vinte e oito de Março de dois mi e onze, da sociedade comercial Tevata Rent-a-Car, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100131811, os sócios Valério Eusébio Chivulele, titular de setenta por cento (70%) do capital social;

Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, titular de dez por cento (10%) do capital social; e de Tatiana Teresa Gouveia Chivulele, titular de vinte por cento (20%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo primeiro do pacto social por mudança da denominação da sociedade, que por consequência desta alteração passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tevata Serviços, Limitada, e tem sua sede na Rua Simões da Silva, número cento e seis, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Junho 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Sulemane Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia treze de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada, por Sulemane Cassamo Ismael Taibo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rozmina Daud Taibo, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280426N, de 11 de Junho de 2010, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 100572699, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Transportes Sulemane Taibo, registada sob NEL 101005488, titular do NUIT 400896356, que passará a se reger pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Sulemane Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na EN1, Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Sulemane Cassamo Ismael Taibo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Sulemane Cassamo Ismael Taibo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seu representante;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Tete, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Vilankulo Supermercado, Limitada

Certifico que Vilankulo Supermercado, Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob número novecentos e dezanove, a folhas cento e três do Livro C Terceiro, com a data de catorze de Agosto de dois mil e dezoito e no Livro E Sexto, com a data de dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, está inscrita a alteração parcial do pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Yi Zhang.

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Yi Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Vilankulo, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagiz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019834, uma entidade denominada Wagiz Investimentos, Lda., que irá se reger pelos contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Liaoning, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Bairro Laulane, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063719M, a doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, titular do NUIT 131728654.

Segundo: Gizela João Macuácua, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Casa número vinte, Quarteirão

cento vinte e nove, Bairro Tsalala, Cidade da Matola, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104889487M, a nove de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço Provincial de Inhambane, titular do NUIT 103142563.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wagiz Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) extracção mineira;
- b) construção civil e obras públicas;
- c) exploração e gestão de empreendimentos;
- d) design e grafismo;
- e) transporte de carga e de passageiros;
- f) saneamento do meio, higiene e limpeza;
- g) agro-pecuária;
- h) fornecimento e venda de mobiliário e material de escritório;
- i) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota o valor nominal de 490.000,00MT, (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49 por cento do capital social, pertencente à sócia Fengxia Wang;
- b) uma quota o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51 por cento do capital social, pertencente à sócia Gizela João Macuácua,

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Fengxia Wang, que fica nomeada desde já sócia-gerente, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor sem o consentimento mútuo, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO (Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo, estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste estatuto, regularão, para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Xavier Rodrigues Pescas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil e dezanove, exarada a folhas cento e três e cento cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas na sociedade, alterando-se o artigo quinto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Lúcia Francisca Regina Remédios Rebelo, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Xavier Rodrigues, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Yuni Cabelos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Junho de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027570, uma entidade denominada Yuni Cabelos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Vânia Jorge Manhice Vilanculos, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578407J, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 16 de Dezembro de 2022, casada com Onésio Ernesto Vilanculos, natural de Maputo, em regime de comunhão geral de bens.

Segundo: Laiune da Vila Onésio Vilanculos, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109016373B, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Dezembro de 2022, representada pela mãe, Vânia Jorge Manhice Vilanculos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yuni Cabelos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Resistência, n.º 339, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de cabelos e seus acessórios;
- b) prestação de serviços de cabeleireiro;
- c) intermediação de todos os produtos relacionados ao objecto principal;
- d) importação & exportação
- e) comércio de roupas, calçados, bijutarias, bolsas;
- f) prestação de serviços de spa;
- g) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil maticais), correspondente à soma de duas quotas: uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente à sócia Vânia Jorge Manhice Vilanculos,

correspondente a 80% (oitenta por cento), e outra quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente à sócia Laiune da Vila Onésio Vilanculos, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social respectivamente, totalizando 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Vânia Jorge Manhice Vilanculos, por consequência do outro sócio ser menor de idade, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extrinsecamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.